

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI 005/2009**

Versão: 01
Aprovação em: 29/05/2009
Unidade Responsável: Coordenadoria de Controle Interno

I – FINALIDADE

Estabelecer os procedimentos e condições para o encaminhamento de denúncias e para comunicação de irregularidades e ilegalidades à Coordenadoria de Controle Interno – CCI e desta ao Tribunal de Contas do Estado.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange todas as ações/procedimentos desde a apresentação da denúncia ou constatação de irregularidades e ilegalidades por parte da Coordenadoria de Controle Interno – CCI até a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades para as quais o ordenador de despesas não adotou providências visando a apuração /regularização.

III – UNIDADES EXECUTORAS

Todas as unidades da estrutura organizacional, definidas na Resolução Número 03/2008, quando do encaminhamento de denúncias e da comunicação de irregularidades e ilegalidades à Coordenadoria de Controle Interno – CCI.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Gestor Público, no sentido da implantação do Sistema de Controle Interno, sobre o qual dispõem os artigos 31, 70 e seguintes da Constituição Federal, artigo 54, parágrafo único e 59 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 7 e seguintes da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado -, Resolução n. 001/2007 do Tribunal de Contas do Estado, além da Lei Municipal n. 999 de 20 de dezembro de 2007.

V – RESPONSABILIDADES**1 – Das Unidades Executoras**

- a) Encaminhar à Coordenadoria de Controle Interno – CCI as denúncias recebidas;
- b) Disponibilizar todas as informações, documentos e processos à Coordenadoria de Controle Interno – CCI para a correta apuração dos fatos;
- c) Cumprir as recomendações e ações necessárias à regularização das não conformidades;

2 – Da Coordenadoria de Controle Interno

- a) Promover a apuração das denúncias e irregularidades encaminhadas à Coordenadoria de Controle Interno – CCI;
- b) Encaminhar o processo ao presidente da Câmara Municipal;
- c) Representar ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução Número 01/2007, as irregularidades e ilegalidades para as quais o presidente da Câmara não adotou as providências recomendadas;
- d) Manter a Instrução Normativa devidamente atualizada.

VI – PROCEDIMENTOS

1 – Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante a Coordenadoria de Controle Interno – CCI.

2 – As denúncias, ilegalidades, desvios, desfalques, desperdícios ou quaisquer irregularidades na Câmara Municipal poderão ser realizadas diretamente à Coordenadoria de Controle Interno – CCI.

3 – As denúncias deverão ser formuladas por escrito em linguagem clara, objetiva e conter os seguintes requisitos para sua validade:

- a) Dados pessoais para identificação do denunciante;
- b) Especificação da irregularidade com detalhamento da situação constatada, valores envolvidos (se for o caso) e outros elementos importantes;
- c) Especificação das unidades administrativas e/ou pessoas envolvidas;
- d) Comprovação dos indícios dos fatos denunciados: documentos, fotografias, filmagens, gravações etc.;

4 – As denúncias recebidas pelas demais unidades administrativas da Câmara Municipal deverão ser encaminhadas imediatamente à Coordenadoria de Controle Interno – CCI.

5 – Acolhida a denúncia, a Coordenadoria de Controle Interno – CCI procederá às diligências necessárias à apuração da mesma e emitirá parecer sobre a sua procedência ou não.

5.1 – As denúncias improcedentes, o que se dará por decisão fundamentada pela Coordenadoria de Controle Interno – CCI, serão arquivadas.

5.2 – Será encaminhado ao presidente da Câmara relatório indicando os dispositivos legais infringidos e o procedimento a ser adotado em relação à denúncia acatada: abertura de processo administrativo disciplinar, sindicância ou tomada de contas especial (quando houver comprovação da existência de dano causado ao erário).

5.3 – O relatório definirá o prazo máximo, para o Presidente da Câmara, tomar as providências recomendadas pela Coordenadoria de Controle Interno – CCI. Findo o prazo e, caso as providências para corrigir as irregularidades ou ilegalidades não foram tomadas, deverá comunicar o fato ao Tribunal de Contas do Estado.

6 – As irregularidades que vierem ao conhecimento da Coordenadoria de Controle Interno – CCI deverão ser incluídas no relatório do Controle Interno exigido pelo Tribunal de Contas do Estado; quando serão informadas, também, as providências recomendadas que vêm sendo ou que foram adotadas para a sua apuração e/ou regularização.

7 – A Controladoria de Controle Interno – CCI, além do registro atualizado de todas as denúncias apresentadas, manterá cadastro dos processos decorrentes das denúncias e irregularidades constatadas, com acompanhamento das providências adotadas pelo presidente da Câmara.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

1 – Todas as unidades da estrutura organizacional, definida através da Resolução Número 003/2008, ficam sujeitas às regras estabelecidas nesta Instrução Normativa.

2 – Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Coordenadoria de Controle Interno – CCI, à qual fica reservado o direito de divulgar ou não aspectos específicos de sua competência.

3 – Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sinop/MT, 29 de maio de 2009.

MAURO GARCIA
Presidente da Câmara Municipal

José Marcelo Philippsen
Coordenador do Controle Interno